



OEA | Más derechos
para más gente

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES
ENTRE A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS
AMERICANOS E O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
ENTRE
A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS
E
O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL

AS PARTES DO PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES, A SECRETARIA-GERAL DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (doravante SG/OEA), organização internacional de caráter público, com sede em 1889 F Street, NW, Washington, DC, 20006, Estados Unidos da América, representada por seu Secretário de Assuntos Jurídicos, Sr. JEAN MICHEL ARRIGHI; e o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante CNJ), com sede na SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, Brasília - DF, Brasil, CEP: 70070-600, representado legalmente por seu Presidente, o Senhor Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO,

CONSIDERANDO:

Que a Carta da Organização dos Estados Americanos (doravante OEA) estabelece que o Direito Internacional é a regra de conduta dos Estados em suas relações recíprocas;

Que o objetivo do CNJ é estudar, propor e promover melhorias relacionadas à atuação dos juízes da República Federativa do Brasil para fortalecer o Estado de Direito e a plena observância dos direitos humanos; e que para o cumprimento do objeto social, a entidade tem, dentre outras, a finalidade de, em apoio às escolas nacionais e locais de magistratura, promover atividades e programas científicos, e educacionais para todos os membros da justiça brasileira, por meio de cursos, convênios ou intercâmbios com entidades afins nacionais e internacionais;

Que o Programa Interamericano para o Desenvolvimento do Direito Internacional insta a SG/OEA a promover acordos com diversas entidades, para o ensino e divulgação do patrimônio jurídico do sistema interamericano, bem como para dar a conhecer os últimos desenvolvimentos políticos no marco internacional do direito interamericano;

Que uma das funções da SG/OEA é estabelecer relações de cooperação com organizações internacionais e locais para promover os princípios, regulamentos e ações estabelecidos em lei;

Que a Secretaria de Assuntos Jurídicos (doravante SAJ), a fim de fortalecer a democracia e a independência funcional dos magistrados e promotores, promove a capacitação de juízes e membros do Ministério Público que atuam no Sistema Interamericano;

Que a SG/OEA é o órgão central e permanente da OEA e está devidamente autorizada a manter relações de cooperação em conformidade com o artigo 112 (h) da Carta da OEA e com a Resolução de sua Assembléia Geral, AG/RES. 57 (1-0/71); e

Que ambas as instituições estão cientes da importância de ensinar e divulgar o direito, o direito internacional e interamericano,

CONCORDAM em assinar este Protocolo de Intenções (doravante o Protocolo):

ARTIGO 1

Propósito

1.1 O presente Protocolo tem por objeto estabelecer mecanismos gerais para o desenvolvimento de atividades de cooperação internacional entre as Partes, com vistas a canalizar atividades acadêmicas, de pesquisa e de cooperação permanentes que contribuam para a formação de juízes, membros do Ministério Público e de servidores dessas instituições dos Estados Membros da OEA.

ARTIGO 2

Relações Especiais de Cooperação

2.1 As Partes considerarão o desenvolvimento de relações especiais de cooperação em assuntos de interesse comum, por meio da assinatura de acordos complementares, memorandos de entendimento ou troca de cartas que estabeleçam os termos e condições aplicáveis aos programas, projetos e/ou atividades, especialmente nas seguintes áreas temáticas:

- a. A promoção e divulgação do Direito e do Direito Internacional;
- b. A organização e participação conjunta em outras atividades de cooperação, como pesquisa, troca de experiências, boas práticas;
- c. A organização e participação conjunta de conferências, seminários, mesas redondas, entre outros eventos para capacitação de juízes e membros do Ministério Público nos países do sistema interamericano; e
- d. A construção, sob a coordenação científica da SAJ de conteúdos programáticos para cursos voltados a juízes, membros do Ministério Público e servidores nos países do sistema interamericano.

2.2 Cada acordo suplementar, memorando de entendimento ou troca de cartas deverá ser assinado pelos representantes devidamente autorizados das Partes e deverá especificar detalhadamente os seguintes elementos:

- a. O nome do programa, projeto e/ou atividade acordada;
- b. A definição dos objetivos a atingir;
- c. As obrigações específicas de cada parte;
- d. Descrição do plano de trabalho: fases, plano e programa;
- e. Uma descrição dos custos e recursos humanos que ambas as partes terão de

suportar, especificando as responsabilidades financeiras (indicando a natureza e montante), as datas das contribuições e, se necessário, a titularidade dos recursos materiais contribuídos;

- f. As pessoas que coordenam as atividades e monitoramento do programa, projeto ou atividade a ser realizada; e
- g. Uma disposição que reconhece este Protocolo como o marco programático e legal do programa, projeto ou atividade.

2.3 Este Protocolo não confere quaisquer direitos de propriedade intelectual de uma Parte sobre a outra. Cada Parte deverá reter todos os direitos, títulos e interesses em e para o material desenvolvido para, ou em nome da Parte, adquirido de outra forma, antes da data de vigência deste Protocolo ou em busca do cumprimento dos objetivos deste Protocolo. Se necessário, as Partes incluirão uma cláusula de propriedade intelectual nos acordos complementares, memorandos de entendimento e/ou troca de cartas que assinarem nos termos do artigo 2.2.

ARTIGO 3

Consultas recíprocas

3.1. As Partes realizarão consultas recíprocas sobre assuntos de interesse mútuo para atingir o objetivo aqui expresso.

ARTIGO 4

Troca de Informações e Documentos

4.1 As Partes trocarão documentos e informações específicas sobre programas de trabalho de interesse de ambas, de acordo com os recursos financeiros disponíveis e suas restrições de confidencialidade.

ARTIGO 5

Disposições Financeiras

5.1 Sem prejuízo do que as Partes estabeleçam nos acordos complementares, memorandos de entendimento ou troca de cartas celebrados em virtude deste Protocolo para a implementação conjunta de programas, projetos e/ou atividades a ele relacionados, este Protocolo por si só não gera obrigações de natureza financeira para ambos.

5.2 Qualquer obrigação financeira incorrida pelas Partes em decorrência deste Protocolo, ou

decorrente de acordos complementares, memorandos de entendimento ou troca de cartas celebrados no âmbito deste Protocolo, estará sujeita à decisão de suas autoridades competentes, à disponibilidade de fundos, e a seu regulamento financeiro.

ARTIGO 6

Privilégios e Imunidades

6.1 Nenhuma das disposições do presente Protocolo constitui uma renúncia expressa ou implícita dos privilégios e imunidades de que goza a SG/OEA, seus órgãos, seus funcionários e seus bens e haveres, em conformidade com a Carta da OEA, os acordos e as leis sobre o assunto, incluindo o Acordo entre a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos e o Governo da República Federativa do Brasil sobre o Financiamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas Obrigações, Privilégios e Imunidades, assinado no dia 23 de fevereiro de 1988, assim como os princípios e práticas que inspiram o direito internacional.

ARTIGO 7

Resolução de Disputas

7.1 Qualquer controvérsia que possa surgir sobre a interpretação ou implementação deste Protocolo será preferencialmente resolvida por meio de negociações diretas entre as Partes. Caso não cheguem a um acordo satisfatório para ambas, as Partes submeterão suas diferenças a um procedimento de arbitragem que acordarem, de acordo com as Regras de Arbitragem vigentes da Comissão de Direito Comercial Internacional das Nações Unidas (UNCITRAL). A sede da arbitragem será a cidade de Washington, D.C. A arbitragem será realizada em inglês e espanhol simultaneamente. O árbitro único pode resolver a disputa como amiable compositeur ou ex aequo et bono. A decisão será final e obrigatória e não será passível de recurso. A lei aplicável a este Protocolo de Intenções e ao processo de arbitragem é a lei do Distrito de Columbia, Estados Unidos da América.

ARTIGO 8

Coordenação e Notificação

8.1 Para a consecução deste Protocolo, as Partes designarão, no âmbito de cada instituição, pontos de contato que atuarão como intermediários em sua execução.

8.2 O setor dentro da SG/OEA responsável pela coordenação das atividades realizadas em execução deste Protocolo (Coordenador) é a Secretaria de Assuntos Jurídicos, por meio de seu Secretário, Senhor Jean Michel Arrighi. As notificações e comunicações devem ser dirigidas ao referido Coordenador no seguinte endereço e e-mail:

Jean Michel Arrighi
Secretario de Asuntos Jurídicos
Secretaría General de la Organización de los Estados Americanos 19th
Street and Constitution Ave., N. W.
Washington, D.C. 20006
Estados Unidos da América
Tel. (1) (202) 370-0741
jarrighi@oas.org

8.3 A pessoa do CNJ responsável pela coordenação das atividades desenvolvidas na execução deste Protocolo de Intenções (Coordenador) é a sua Secretária-Geral Dr^a Adriana Alves dos Santos Cruz. As notificações e comunicações devem ser dirigidas à referida Coordenadora no seguinte endereço e e-mail:

Secretária-Geral Dr^a Adriana Alves dos Santos Cruz
Conselho Nacional de Justiça – CNJ
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6
Brasília - DF, CEP: 70070-600
Brasil
Telefone: +55 (61) 2326-5000
secretariageralcnj@cnj.jus.br

8.4 Todas as comunicações e notificações derivadas deste Protocolo serão válidas somente quando enviadas por correio ou e-mail e dirigidas aos Coordenadores nos endereços indicados nos artigos 8.2 e 8.3. Quando as comunicações e notificações forem transmitidas por e-mail, elas serão válidas desde que sejam feitas diretamente do endereço de e-mail do Coordenador de uma das Partes para o endereço de e-mail do Coordenador da outra.

8.5 Qualquer das Partes poderá modificar o departamento ou área responsável, o Coordenador designado, o endereço, telefone ou e-mail indicado, notificando a outra Parte por escrito.

ARTIGO 9

Disposições gerais

9.1 As Partes se comprometem a observar os mais elevados padrões éticos e de transparência administrativa em todas as ações e atividades relacionadas a este Protocolo. A SG/OEA, no que couber e sem prejuízo de seus privilégios e imunidades, e o CNJ se comprometem a cumprir o disposto na Convenção Interamericana contra a Corrupção e as normas aplicáveis do país onde os programas, projetos e/ou atividades forem realizados. O descumprimento desta disposição constituirá motivo para rescisão antecipada deste Protocolo.

9.2 As alterações a este Protocolo só podem ser feitas por consentimento mútuo expresso por escrito por representantes devidamente autorizados das Partes. Os instrumentos de alteração serão anexados a este Protocolo e farão parte dele.

9.3 Este Protocolo entrará em vigor com a assinatura dos representantes devidamente autorizados de ambas as Partes, vigorando pelo prazo de 2 (dois) anos. No entanto, este Protocolo pode ser renovado por consentimento mútuo por escrito entre os representantes devidamente autorizados das Partes.

9.4 Este Protocolo poderá ser rescindido por consentimento mútuo ou unilateralmente por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias. Independentemente da rescisão deste Protocolo, os acordos complementares, memorandos de entendimento e cartas a que se refere o artigo 2.2, que as Partes tenham firmado e que tenham sido devidamente financiados, continuarão vigentes até a respectiva conclusão, a menos que as Partes, de comum acordo, decidam o contrário.

9.5 A validade dos artigos 6 e 7 sobreviverá à expiração ou rescisão deste Protocolo.

Em fé do que, os representantes devidamente credenciados das Partes assinam este Protocolo em dois originais em português, nos locais e nas datas abaixo indicadas:

PELO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA – CNJ

PELA SECRETARIA GERAL DA
ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS
ESTADOS AMERICANOS



MIN. LUÍS ROBERTO BARROSO

Presidente

Lugar: Brasília-DF, Brasil

Data: 28 de novembro de 2023



JEAN MICHEL ARRIGHI

Secretario de Assuntos Jurídicos

Lugar: Brasília-DF, Brasil

Data: 28 de novembro de 2023



Organización de los Estados Americanos
Organização dos Estados Americanos
Organisation des Etats Américains
Organization of American States

ORDEN EJECUTIVA No. 05-06 REV. 1

ANEXO III

DELEGACIÓN DE AUTORIDAD

Protocolo de Intención entre la Secretaría General de la Organización de los Estados Americanos y el Consejo Nacional de Justicia de la República Federativa De Brasil

Yo, LUIS ALMAGRO, Secretario General de la Organización de los Estados Americanos (OEA), por este medio, autorizo al señor JEAN MICHEL ARRIGHI, Secretario de Asuntos Jurídicos, a suscribir en nombre y representación de la Secretaría General de la OEA el Protocolo de Intención arriba mencionado.

Esta delegación de autoridad expira en 30 de noviembre de 2023.

Nombre y Firma del Secretario General

Lugar: Washington, D.C.

Fecha: 14 de noviembre de 2023